



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/03/88
Lourival Moreira da Mata

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>024</u> Folha <u>33</u> Data <u>07/03/88</u> Horas <u>13:00</u> <i>Lourival Moreira da Mata</i> Funcionário		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador - LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PMDB			

PROJETO DE LEI Nº 005 /88, DE 07.03.88

"Dispõe sobre isenção de tributos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso-EMATER/MT, ISENTA do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, no município de Barra do Garças-Mt.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt, 07 de março de 1988.

Lourival Moreira da Mata
 LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA ORAL.

DATA

Aos 07 dias de Junho de 1988
foi lido e homologado este auto.
Em: Um Um Saco

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé que Projeto de Lei 008/88
foi propetado em 1988 pro-
prio sob o nº 021
Em 07 / 06 / 1988 Um Um Saco

REMESSA

Aos 08 dias de Junho de 1988
foi remessa desta auto ao Plenário do
Conselho Municipal.
Em Um Um Saco

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 005/88*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Ferreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David <i>Hay L. Souza</i>		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>Res.</i>	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Declínio de Souza		X	
Nivaldo Peres de Azevedo		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Martins Santos		<i>Res.</i>	

Em sessão de 21/09/88
 unanimidade
[Signature]

Obs.: *Projeto de Lei de Organização e Constituição dos Juizes e Advogados*